

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE INTEGRADA DO SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Referente ao item 6.4.8 apresentação de, no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL emitido em nome dos responsáveis técnicos – engenheiro Mecânico ou demais profissionais legalmente habilitados pelo CREA e/ou CAU, acompanhando de cópia da respectiva certidão de acervo técnico CAT, devendo ambos os documentos estar registrados e chancelados na entidade profissional competente CREA ou CAU, e o item 6.4.8.3 os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo os seguintes serviços:

a) INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO TIPO VRF: Em quantidade igual ou superior a 50% da capacidade instalada projetada para prédio principal (ou seja, comprove no mínimo 600.000 BTU's totais em uma única edificação, equivalente a 50 TR totais.

Informamos para os devidos fins que a nossa empresa em questão possui acervo na sua totalidade conforme menciona o item acima, assim como o responsável técnico responsável pela empresa, profissional devidamente qualificado e registrado no CREA/PR, na função de engenheiro civil, com certidão de acervo técnico CAT, ambos a empresa e o responsável técnico com os Avenida Humaitá, 466 - Fundos – CEP 87.014-200 - Zona 04– Maringá –PR. CNPJ 75.064.659/0001-00 Fones 3355-8016 engedelp.suporte@gmail.com documentos registrados e chancelados na entidade profissional competente CREA PR, dessa forma poderemos utilizar este

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (041) 3219-4762
www.pr.senac.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (041) 3304-2202
www.sescpr.com.br

acervo tanto para a empresa como para o profissional para comprovação da execução desse item?

RESPOSTA: Considerando manifestação da área técnica manifestou-se no seguinte sentido: “Conforme previsto no item 6.4.8 e, especialmente, no item 6.4.8.5, os atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) devem ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que detenham as atribuições legais compatíveis com o objeto da licitação, especificamente a execução de instalações de sistemas de climatização do tipo VRF, em quantidade mínima de 600.000 BTUs (50 TR) em uma única edificação, nos termos do item 6.4.8.3.

O item 6.4.8.5 estabelece, de forma taxativa, que o Responsável Técnico deverá possuir uma das seguintes atribuições:

- Engenheiro Mecânico-Eletricista (Decreto nº 23.569/1933);
- Engenheiro Mecânico (art. 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA);
- Engenheiro de Operação da modalidade Mecânica (art. 22 da mesma resolução);
- Tecnólogo da modalidade Mecânica (art. 23 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA ou Resolução nº 313/1986 do CONFEA);
- Técnico da modalidade Mecânica ou Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado (Lei nº 5.524/1968 ou Decreto nº 90.922/1985);
- Outros profissionais com atribuições específicas para a atividade, conforme a Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA.

Dessa forma, para que um engenheiro civil possa ser aceito como Responsável Técnico para o item 6.4.8, é imprescindível que ele possua, expressamente registradas em seu CREA, atribuições compatíveis com a execução de sistemas de climatização mecânica tipo VRF, conforme a Resolução nº 1.010/2005. A simples posse de registro no CREA e CAT, por si só, não garante o atendimento à exigência, se não houver atribuição formal para tal atividade.

Ressaltamos que, conforme o item 6.4.5 do edital, a comprovação do acervo técnico-operacional deve ser feita em nome da empresa licitante, por meio de atestados e Certidões

de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrados e cancelados pelo CREA ou CAU.”

Curitiba-PR, 16 de julho de 2025.

Comissão Especial de Licitação